



caluz
CAMINHO DE LUZ
WWW.CALUZ.ORG.BR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3828.6931

RUA CEARÁ, Nº 330 - CEP: 13.177-160 - NOVA VENEZA - SUMARÉ/SP

CNPJ: 09.399.477/0001-66
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 8017/09
CERTIFICADO CMAS - 014
CERTIFICADO CMI - 01
INSCR. ESTADUAL: ISENTO

Regulamento de compras e contratações Caluz - Caminho de Luz

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratações de serviços e pessoal pela CALUZ — CAMINHO DE LUZ especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As compras serão centralizadas na Área Administrativa-Financeira, subordinado à Diretoria.

Da definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de **suprir** a CALUZ - CAMINHO DE LUZ com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta e;
- V. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem



caluz
CAMINHO DE LUZ
WWW.CALUZ.ORG.BR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3828.6931

RUA CEARÁ, Nº 330 - CEP: 13.177-160 - NOVA VENEZA - SUMARÉ/SP

CNPJ: 09.399.477/0001-66
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 8017/09
CERTIFICADO CMAS - 014
CERTIFICADO CMI - 01
INSCR. ESTADUAL: ISENT0

em regime de urgência.

2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Todas as compras com recurso público - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a



caluz
CAMINHO DE LUZ
WWW.CALUZ.ORG.BR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3828.6931

RUA CEARÁ, Nº 330 - CEP: 13.177-160 - NOVA VENEZA - SUMARÉ/SP

CNPJ: 09.399.477/0001-66

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 8017/09
CERTIFICADO CMAS - 014
CERTIFICADO CMI - 01
INSCR. ESTADUAL: ISENT0

realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade.

Art. 11º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, conforme as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14º - As compras e despesas de pequeno valor serão **de responsabilidade da Diretora de** cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.



caluz
CAMINHO DE LUZ
WWW.CALUZ.ORG.BR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3828.6931

RUA CEARÁ, Nº 330 - CEP: 13.177-160 - NOVA VENEZA - SUMARÉ/SP

CNPJ: 09.399.477/0001-66

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 8017/09
CERTIFICADO CMAS - 014
CERTIFICADO CMI - 01
INSCR. ESTADUAL: ISENT0

Art. 15º - A compra de materiais de consumo fornecidos mediante contrato, com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas concluídas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

- I. A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Das contratações de serviços:

Art. 16º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CALUZ CAMINHO DE LUZ, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico- profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Psicóloga: formação em psicologia;
- II. Assistente social: formação em serviço social;
- III. Cuidadora: curso profissionalizante de cuidadora de idosos;
- IV. Administrativo e financeiro: ensino médio completo;
- V. Fisioterapeuta: formação em fisioterapia;
- VI. Nutricionista: formação em nutrição.

Art. 19º - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico- profissionais especializados, considerando a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Das contratações de pessoal:

Art. 20º - Para fins do presente regulamento, considera-se Contratação de



caluz
CAMINHO DE LUZ
WWW.CALUZ.ORG.BR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



3828.6931

CNPJ: 09.399.477/0001-66
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO Nº 8017/09
CERTIFICADO CMAS - 014
CERTIFICADO CMI - 01
INSCR. ESTADUAL: ISENTA

RUA CEARÁ, Nº 330 - CEP: 13.177-160 - NOVA VENEZA - SUMARÉ/SP

pessoal, o processo para preenchimento de vaga em regime CLT para execução de atividades de acordo com os serviços oferecidos pela CALUZ CAMINHO DE LUZ.

Art. 21º - A abertura da vaga deverá ser divulgada nas mídias sociais da instituição, além de sites direcionados para divulgação de vagas de emprego, incluindo na publicação o número de vagas disponíveis para preenchimento, as funções preestabelecidas de cada vaga e os prazos e condições para participação de candidatos.

Art. 22º - O processo seletivo conterá as seguintes etapas:

- I. Solicitação e análise de currículos: será verificada se os dados fornecidos pelo candidato, como formação e experiência, correspondem as necessidades da instituição.
- II. Entrevista: de caráter classificatório, confirmação da capacidade de execução da
- III. função pretendida;

Art. 23º - As contratações dos candidatos aprovados serão realizadas em regime de Contrato por Prazo Determinado de Experiência por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por mais 45. Ao fim de cada período, o desempenho do profissional será avaliado pela comissão responsável, que indicará a prorrogação, a rescisão ou a contratação definitiva por prazo indeterminado, conforme legislação vigente.

Art. 24º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais da administração.

Art. 25º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revisados e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Aguinaldo da Silva Fontes

Presidente da Caluz - Caminho de Luz